



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.29076/2025

Projeto de Lei nº.86/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N° 82/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 86/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior que Institui no âmbito do Município de Araucária/Pr, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

I – RELATÓRIO

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que Institui no âmbito do Município de Araucária/Pr, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, caracterizando-se por desafios na comunicação, interação social e padrões de comportamentos repetitivos.

Dada a necessidade de maior compreensão, respeito e inclusão das pessoas autistas na sociedade é essencial, que o Município de Araucária reforce seu compromisso com essa causa.

O dia 02 de abril foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, com o objetivo de chamar a atenção da população e dos governantes para importância do diagnóstico precoce do acesso a tratamentos adequados e da promoção da inclusão social. A criação do Dia





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Municipal da Conscientização do Autismo em Araucária reforçará, essa mobilização global em nível local, promovendo ações educativas, debates, eventos e políticas públicas que beneficiem diretamente as pessoas autistas e suas famílias. Além disso, contribuirá para combater o preconceito, disseminar informações corretas e fortalecer a rede de apoio no Município. Desta forma, considerando a relevância da causa e a necessidade de ampliar as iniciativas da conscientização e inclusão, propomos a instituição do Dia 02 de abril como o Dia Municipal da Conscientização do Autismo em Araucária garantindo maior visibilidade e engajamento da sociedade na construção de um Município mais acessível e acolhedor para todos. Neste sentido, a aprovação desde Projeto de Lei, se faz necessário para possibilitar à comunidade o acesso às informações necessárias para um diagnóstico precoce de identificação de portadores de Transtorno do Espectro Autista, proporcionado um tratamento adequado e efetivo. Diante do exposto, solicito a compreensão do Nobres Vereadores para o voto de aprovação para este Projeto de Lei, e reitero votos de estima e apreço.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Após análise técnica e jurídica, verifica-se que, embora a proposição trate de matéria de relevante interesse social, ela incorre em vício de iniciativa, ao versar sobre temas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Entretanto, tal regra encontra limitação nos casos de matérias reservadas ao Executivo, Conforme o Art. 41 § I e V da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 41, Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores;

V – disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Verifica-se que o art. 2º do Projeto de Lei impõe obrigatoriedade de capacitação a todos os profissionais da saúde e educação da rede pública municipal, e o art. 5º atribui responsabilidade direta à Secretaria Municipal de Saúde pela operacionalização da lei, no prazo de 180 dias. Tais dispositivos interferem na organização administrativa do Executivo e nas atribuições de seus servidores, o que caracteriza invasão à esfera de competência exclusiva do Prefeito.

Essa limitação encontra amparo também no art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná, que estabelece ser de iniciativa privativa do Governador — aplicando-se por simetria ao Prefeito — as leis que:

Art. 66 – Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV – sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Além disso, a jurisprudência é pacífica ao reconhecer que normas que impliquem criação de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou a seus servidores invadem a competência privativa do chefe do Executivo, configurando inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

No tocante à técnica legislativa, a proposição observa os preceitos da **Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que regula a elaboração, redação e consolidação das leis. Contudo, a regularidade formal não supre a irregularidade material referente à competência legislativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, vislumbra óbice ao prosseguimento do

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Projeto de Lei de nº 86/2025. Assim, SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 09 de abril de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

10/04/2025 13:16:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 82/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 86/2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

15/04/2025 16:51:41

PREFEITURA DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



VAGNER JOSÉ CHEFER

16/04/2025 09:00:55

PREFEITURA DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 15 de abril de 2025.

